



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 536 , DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 555, DE 19 DE  
FEVEREIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT:** Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam criados, no âmbito da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos, conforme a estrutura prevista na Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025:

**I - 1 (um) cargo em comissão denominado Diretor de Logística, com simbologia GDA-1;**

**II - 1 (uma) Função Gratificada denominada Pregoeiro, com simbologia FG-4.**

**Art. 2º** O Anexo correspondente ao quadro de cargos da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

**EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS**

| NOMENCLATURA DOS CARGOS              | SIMBOLOGIA | QTD   |
|--------------------------------------|------------|-------|
| (...)                                | (...)      | (...) |
| Diretor Técnico/Diretor de Logística | GDA - 1    | 1     |
| (...)                                | (...)      | (...) |
| Pregoeiro                            | FG - 4     | 1     |
| (...)                                | (...)      | (...) |
| (...)                                | (...)      | (...) |





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

|                    |       |       |
|--------------------|-------|-------|
| (...)              | (...) | (...) |
| (...)              | (...) | (...) |
| TOTAL DE<br>CARGOS |       | 49    |

(...).”

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a republicar os quadros de cargos constantes dos Anexos da Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025, com vistas à sua adequação às disposições desta Lei Complementar, bem como a proceder à sua republicação sempre que houver remanejamento, transformação ou alteração de nomenclatura de cargos comissionados.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 29 de dezembro de 2025.

  
**ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

